



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 06

DE 02 DE FEVEREIRO DE 2009.

(Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e institui o seu respectivo Conselho Gestor e dá outras providências correlatas).

EDUARDO SPERANZA MODESTO, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele assina e promulga a presente Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de São Pedro o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 2º - O FMHIS é constituído por:

- I** – Dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II** – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;
- III** – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV** – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais e internacionais;
- V** – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS; e
- VI** – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Art. 3º - O FMHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 4º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

ENTIDADES	REPRESENTANTES	CPF	FUNÇÃO
Empresa Municipal de Desenvolvimento Habitacional de São Pedro EMDIIASP	ARTUR DAVID PEDRO MOREIRA (Diretor Presidente)	516.191.648-68	MEMBRO TITULAR
Movimento Social da Área de risco do Bairro Jardim São Dimas	JOSÉ APARECIDO LEONEL (Coordenador)	066.635.218-61	MEMBRO TITULAR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

ENTIDADES	REPRESENTANTES	CPF	FUNÇÃO
Assistência Social – EMDHASP	ELIANE MARIA DE BARROS BARONE (Assistente Social)	056.839.678-21	MEMBRO TITULAR
Comunidade da área de Risco do Bairro Jardim São Dimas	JOÃO PEDRO DA SILVA (Lider Comunitário)	123.609.008-03	MEMBRO SUPLENTE
Assessoria Técnica – EMDHASP	ANDRÉ JAKUBICK (Técnico em edificação)	181.556.868-25	MEMBRO SUPLENTE
Prefeitura Municipal de São Pedro	LUIS FERNANDO COSTA CAYRES (Arquiteto)	183.993.475-15	MEMBRO SUPLENTE

§ 1º. A Presidência do Conselho-Gestor do FMHIS será exercida pelo senhor ARTUR DAVID PEDRO MOREIRA, Diretor Presidente da Empresa Municipal de Desenvolvimento Habitacional de São Pedro - EMDHASP.

§ 2º. O Presidente do Conselho-Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º. Competirá a EMDHASP proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Art. 5º - As aplicações de recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

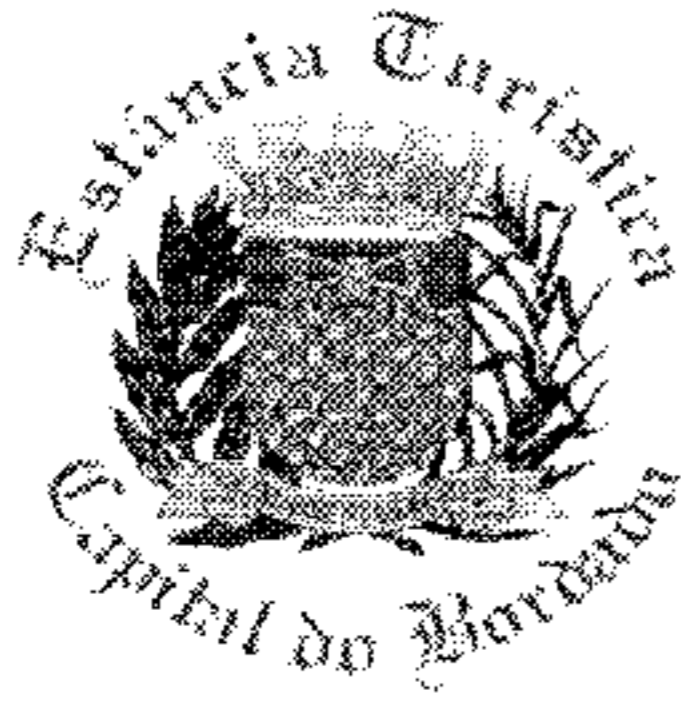
V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FMHIS.

Parágrafo Único. Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Art. 6º - Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ação;

IV – deliberar sobre as contas do FMHIS;

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1. As diretrizes e critérios previstos no inciso I, do caput deste artigo, deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nr. 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º. O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas de objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3. O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

Art. 7º - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 8º - Os conselheiros ora nomeados não perceberão qualquer tipo de remuneração, sendo os seus serviços, porém, considerados relevantes ao Município.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDUARDO SPERANZA MODESTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

EXPOSIÇÃO DE JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

O presente projeto de lei tem por objetivo a instituição no Município de São Pedro do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS.

Por intermédio desse Fundo, o Município poderá aderir ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social e ter acesso aos recursos do Orçamento Geral da União para a urbanização de favelas e produção habitacional.

Sendo assim, apelamos para o espírito democrático dessa Egrégia Câmara de Vereadores, para que possamos aprovar este Projeto de Lei por unanimidade, em nome do interesse público.

Atenciosamente,

EDUARDO SPERANZA MODESTO
Prefeito Municipal